



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO/PMF Nº 008/2023**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAGUNDES E A EMPRESA ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES.**

O Município de Fagundes, Estado da Paraíba, através da Prefeitura Municipal de Fagundes, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.737.694/0001-56, com sede na Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeita Constitucional a Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, Brasileira, Divorciada, Assistente Social, portadora do CPF nº 204.781.604-10, residente e domiciliada na Rua Elias Fablicio, S/N – Centro - Fagundes - PB, e a empresa ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 31.187.918/0001-15, com sede na Rua Dom Anselmo de Pietrula, Nº 63 – Liberdade – Campina Grande – PB, neste ato representada pela empresária a senhora Cristina Maria Dias Barbosa dos Santos, portadora do CPF nº 023.379.054-38, residente e domiciliada na Rua Aurealuz Maciel de Lima, nº 32 – Três Irmãs, Campina Grande -PB, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº114/2022, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 002/2023, e em observância à Lei nº8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CL ÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente Termos é o Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Fagundes – Estado da Paraíba, conforme descrição de itens elencada abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,04
2	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,04
3	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,20
4	ÁGUA DESTILADA (AMPOLA 10ML)	AMPOLA	3.200	R\$ 0,35
5	ÁGUA DESTILADA (FRASCO 500ML)	AMPOLA	12.000	R\$ 4,63
6	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.200	R\$ 0,40
7	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 10ML)	FRASCO	1.000	R\$ 1,30
8	AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE INFANTIL (FRASCO 120ML)	FRASCO	1.000	R\$ 3,74
9	AMBROXOL 30MG/5ML XAROPE ADULTO (FRASCO 120ML)	FRASCO	1.200	R\$ 3,74
10	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,45
11	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,25
12	AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	2.000	R\$ 5,00
13	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 1,90
14	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	2.000	R\$ 24,00
15	ANLÓDIPINO 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,06
17	ATENÓLÓL 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,06
18	ATENÓLÓL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,12
19	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,28
20	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	2.000	R\$ 7,70
21	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,70



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

22	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI SUSP. INJETÁVEL	AMPOLA	5.000	R\$ 7,90
23	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI SUSP. INJETÁVEL	AMPOLA	5.000	R\$ 8,00
24	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,03
25	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,14
26	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,09
27	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	22.000	R\$ 0,08
28	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 0,08
29	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	15.000	R\$ 11,00
30	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,59
31	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9MG/ML) SOLUÇÃO NASAL	FRASCO	1.000	R\$ 0,65
32	CETOCONAZOL XAMPU 2 %	FRASCO	1.000	R\$ 6,00
33	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,25
34	CETOCONAZOL CREME 30G	BISNAGA	10.000	R\$ 3,00
35	CIPROFLOXACINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,19
36	COLAGENASE + CLORANFENICOL 1,2UI/G	UNIDADE	15.000	R\$ 13,00
37	COMPLEXO B INJETÁVEL (AMPOLA 2ML)	AMPOLA	10.000	R\$ 2,60
38	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR - SUSPENSÃO (FRASCO 120ML)	FRASCO	10.000	R\$ 2,09
39	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10.000	R\$ 1,43
40	DEXAMETASONA CREME (BISNAGA 15G)	BISNAGA	10.000	R\$ 1,40
41	DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,07
42	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLUÇÃO (FRASCO 120ML)	FRASCO	10.000	R\$ 1,65
43	DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG INJETÁVEL (AMPOLA 3ML)	AMPOLA	1.000	R\$ 1,30
44	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,18
45	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,13
46	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	20.000	R\$ 1,80
47	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO	20.000	R\$ 1,20
48	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG/ML + 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.000	R\$ 2,00
49	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO	10.000	R\$ 7,00
50	ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10.000	R\$ 1,30
51	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,20
52	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,53
53	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/50G	BISNAGA	1.000	R\$ 10,00
54	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,50
55	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,06
56	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10.000	R\$ 1,30
62	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 100MG/ML PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10.000	R\$ 3,90
63	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 500MG/ML PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10.000	R\$ 6,00
64	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	15.000	R\$ 2,30
65	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 30ML)	FRASCO	10.000	R\$ 2,10
66	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,19
67	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,35
68	IPRATRÓPIO (BROMETO) 0,25MG/ML SOLUÇÃO (FRASCO 20ML)	FRASCO	10.000	R\$ 0,90
69	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,35
70	ISOSSORBIDA (DINITRATO) 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,25



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

71	LEVONORGESTREL 1,5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 3,50
72	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,13
73	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,14
74	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 20MG/G (2%) GEL	BISNAGA	2.000	R\$ 2,50
75	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 20MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	5.000	R\$ 2,40
76	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	FRASCO	4.000	R\$ 4,00
77	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,10
78	LOSARTANA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,07
79	MEBENDAZOL 20MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	2.000	R\$ 0,40
80	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,10
81	METFORMINA (CLORIDRATO) 500MG COMP.	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,10
82	METFORMINA (CLORIDRATO) 850MG COMP.	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,10
83	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS (FRASCO 10ML)	FRASCO	10.000	R\$ 1,77
84	METILDOPA 250MG COMP.	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,50
85	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GEL VAGINAL (BISNAGA COM 50G)	BISNAGA	1.000	R\$ 5,00
86	METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,28
87	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.000	R\$ 5,50
88	MICONAZOL (NITRATO) CREME 2% CREME DERMATOLÓGICO	BISNAGA	1.000	R\$ 2,70
89	MICONAZOL (NITRATO) CREME VAGINAL 2%	BISNAGA	3.000	R\$ 4,00
90	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250UI/G (BISNAGA 15G)	BISNAGA	10.000	R\$ 2,50
91	NISTATINA 100.000UI CREME VAGINAL	BISNAGA	3.000	R\$ 4,50
92	NISTATINA 100.000UI SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 50ML)	FRASCO	2.000	R\$ 4,50
93	ÓLEO MINERAL FRASCO 100 ML	FRASCO	1.000	R\$ 3,40
94	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,08
95	ONDANSETRONA 4MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10.000	R\$ 2,30
96	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,09
97	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO	10.000	R\$ 0,90
98	PASTA D' ÁGUA PASTA (F.N.) 100ML'	FRASCO	1.000	R\$ 4,70
99	POLIVITAMINA (COMPLEXO B) COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,03
100	POLIVITAMINA SUSPENSÃO (COMPLECO B) (FRASCO 100ML)	FRASCO	20.000	R\$ 2,50
101	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,19
102	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,07
103	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO	UNIDADE	10.000	R\$ 0,30
104	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60 ML	FRASCO	4.000	R\$ 5,00
105	PERMANGANATO DE POTÁSSIO PÓ OU COMPRIMIDO 100 MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,11
106	PERMETRINA 10MG/G (1%) LOÇÃO	FRASCO	1.000	R\$ 2,00
107	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,12
108	PROMETAZINA CLORIDRATO) 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10.000	R\$ 2,90
109	PROPRANOLOL 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,10
110	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,03
111	PROTETOR SOLAR FPS 30 120ML	FRASCO	1.000	R\$ 10,00
112	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL)	FRASCO	10.000	R\$ 1,10
113	SECNIDAZOL 1G COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,90
114	SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE (FRASCO 120ML)	FRASCO	10.000	R\$ 1,40
115	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS (FRASCO 15ML)	FRASCO	10.000	R\$ 1,20
116	SINVASTANTINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,07



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

117	SINVAANTINA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,11
118	SINVAANTINA 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,15
119	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML	UNIDADE	5.000	R\$ 10,00
120	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML	UNIDADE	25.000	R\$ 10,00
121	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML	UNIDADE	25.000	R\$ 5,50
122	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50MG/ML (5%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML	UNIDADE	10.000	R\$ 8,00
123	SOLUÇÃO DE GLICOSE (5%) SOLUÇÃO INJETÁVEL C/10ML	UNIDADE	10.000	R\$ 0,45
124	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 200 + 40MG/5ML SUSPENSÃO	FRASCO	10.000	R\$ 2,37
125	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 400 + 80MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,24
126	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME	BISNAGA	10.000	R\$ 4,50
127	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,03
128	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	1.000	R\$ 0,77
129	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE	FRASCO	1.000	R\$ 2,20
130	TIMOLOL COLÍRIO 0,25%	FRASCO	500	R\$ 3,50
131	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500MG SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	10.000	R\$ 1,70
133	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,10
134	LEVOMOPRAZINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,60
135	LEVOMOPRAZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,40
136	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,17
137	METRONIDAZOL SUSPENSÃO 120ML FRASCO	FRASCO	10.000	R\$ 6,77
TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 2.148.138,00 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e trinta e oito reais).				

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** O Presente Contrato tem o valor global de R\$ 2.148.138,00 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e trinta e oito reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá ser admitida a prorrogação deste contrato, no caso de prorrogação do prazo de entrega do objeto, que extrapole o prazo de vigência do contrato, estando presente situação prevista no § 1º, do art.57, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, justificada e aceita de forma fundamentada pelo gestor, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

**CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:** A contratada deverá realizar a entrega do material solicitado de acordo com as cláusulas e especificações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023, após receber a ordem de fornecimento emitido pela Prefeitura Municipal de Fagundes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para entrega do material solicitado é de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os produtos deverão ser entregues no local indicado pelo solicitante, no endereço descrito na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min. não havendo pedido mínimo para entrega da mercadoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os produtos serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**PARAGRAFO QUINTO:** A contratada não poderá subcontratar o objeto desta licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias a contar do recebimento das mercadorias e da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à entrega das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, INSS, Falência e concordata e Certidão Negativa de débitos trabalhistas, sob pena do pagamento não ser efetuado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, transferência ou pagamento em cheque na Tesouraria Geral



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

da Prefeitura Municipal de Fagundes (PB).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Fagundes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Orçamentária:** 08.00 – Secretaria de Saúde/FMS.

**Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.

**Fonte de Recurso:** Próprios (IPTU, ISS, ITBI), FPM, ICMS e Custeios do SUS (Atenção Básica, MAC, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE:** São obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Termo:

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- 7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA –** Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- 8.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.2 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização de que trata este parágrafo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano da ocorrência, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS** - Em caso de descumprimento das condições contratuais e que ensejarem o retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da execução do objeto contratado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na prestação do serviço contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

b.2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c) Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fagundes PB pelo prazo de até dois anos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Fagundes PB pelo prazo de até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

g) Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fagundes, enquanto não adimplida a obrigação, no caso do fornecedor não recolher as multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO** - O presente contrato será rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Fagundes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Mensário Oficial da Prefeitura Municipal de Fagundes, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e no Decreto Municipal nº 002, de 2009, e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO:** O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Queimadas - Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fagundes – PB, em 05 de janeiro de 2023.

  
 Magna Madalena Brasil Risucci  
**Prefeita**

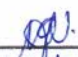
**ALLFAMED COMERCIO**  
**ATACADISTA DE**  
**MEDICAMENTOS**  
 LTDA:31187918000115

Assinado de forma digital por  
 ALLFAMED COMERCIO  
 ATACADISTA DE MEDICAMENTOS  
 LTDA:31187918000115  
 Dados: 2023.01.05 08:27:48 -03'00'

**ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE**  
**MEDICAMENTOS LTDA**  
 (CNPJ: 31.187.918/0001-15)  
**Contratada**

  
 Dr. Marxuell Fernandes de Oliveira  
**Procurador Geral – OAB/PB 9834**

**TESTEMUNHAS:**

  
 \_\_\_\_\_  
 CPF: 101.445.974-54

  
 \_\_\_\_\_  
 CPF: 066.500.034-09